



PROJETO DE LEI

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA PERMISSÃO DE USO DE APARELHOS RESPIRADORES PULMONARES, A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS (HOSPITAIS OU SANTAS CASAS), QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SUS E ATENDAM PACIENTES DE GUARIBA, INFECTADOS, GRAVEMENTE, PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia ___ de _____ de 2.021, **aprovou** e eu, **CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a permissão de uso de aparelhos respiradores pulmonares, por prazo indeterminado, a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (hospitais ou santas casas), que participam de forma complementar do SUS, desde que atendam pacientes de Guariba, infectados, gravemente, pela COVID-19 (novo coronavírus).

Parágrafo único. A permissão de uso de bens públicos, prevista neste artigo, será gratuita, com encargos e a título precário, para a entidade permissionária, mediante publicação de decreto municipal do Chefe do Executivo e celebração de termo de permissão entre as partes, contendo:

I - à entidade permissionária:

a) o atendimento das razões de interesse da saúde pública, por meio da utilização dos respiradores ou ventiladores pulmonares mecânicos nos serviços médicos hospitalares destinados a salvar vidas humanas, preferencialmente, no tratamento de pacientes em estados graves provenientes de Guariba, zelando pelo bom estado dos aparelhos, a fim de evitar o mau uso ou a má conservação;

b) não deslocar os aparelhos da unidade hospitalar sem justo motivo e prévia autorização do Município;

c) restituir os bens públicos, quando for requisitado pelo Município permitente, conforme previsto no termo de outorga, no mesmo estado de conservação em que foram entregues para o uso especial e individual dos aparelhos respiradores pulmonares, pertencentes ao patrimônio público do Município permitente;

II - ao Município permitente:

a) assumir todas as despesas de manutenção e assistência técnica, com reposição de peças e acessórios fora do alcance de garantia, desde que eventuais quebras ou avarias não



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

decorram de culpa da entidade permissionária, por negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada;

b) acompanhar e fiscalizar o bom uso dos respiradores, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e tomando as medidas cabíveis no caso de reversão do bem público ao patrimônio municipal, se for comprovado mau uso, ou má conservação, ou desvio de finalidade.

Artigo 2º. A permissão de uso, enquanto vigente, assegura à entidade permissionária o uso especial e individual dos equipamentos públicos, pertencentes ao Município de Guariba, conforme o fixado pela Administração, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida nesta lei.

Artigo 3º. A permissão de uso, autorizada na forma desta lei, a título precário, poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração permitente, desde que para isto concorram razões de interesse da saúde pública, devidamente justificadas, como no caso de comprovado desvio de finalidade, sem que caiba à entidade permissionária indenização ou direito de retenção.

Artigo 4º. A outorga da permissão far-se-á sem prévia licitação, com fundamento, por analogia, ao § 3º do artigo 103, § 3º, da *Lei Orgânica do Município*, por se tratar de ato administrativo unilateral, discricionário e precário, revogável a qualquer tempo, circunstância que, em linha de princípio, afasta a necessidade de licitação, instituto aplicável precipuamente aos contratos da Administração.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 27 de janeiro de 2.021.


CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal